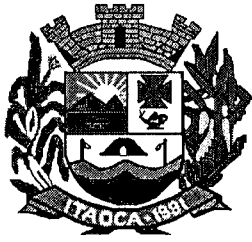


PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA

LEI MUNICIPAL Nº 381/08

**“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE MODIFICAÇÕES
NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE DEZEMBRO DE
1.994, QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, ALTERANDO A ALIQUOTA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.994, QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERANDO A ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS “

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE – Prefeito do Município de ITAÓCA – Estado de São Paulo – no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL - APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente **LEI COMPLEMENTAR** :

ARTIGO 1º - Fica alterado os termos do inciso II do art. 64, da Lei Complementar n.º 001, de 30 de Dezembro de 1.994, que passará a vigorar com a seguinte redação :

“ARTIGO 64 –

- I-
- II- **4 % (quatro por cento) aos preços dos serviços descritos nos itens 19, 20 e 31 (subitem III, aliena 1º à 28) da Lista de Serviços previstos no art. 59 desta lei complementar .**
- III-

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas alterações ora introduzidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado eventuais disposições em contrário, especialmente os termos dos **arts. 3º e 4º da Lei n. 202, de 26 de Dezembro de 2.000** .

ITAÓCA/SP., 24 de DEZEMBRO de 2.008.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÓCA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 017/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.008.

“DIPÔE SOBRE A INTRODUÇÃO DE MODIFICAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.994, QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, ALTERANDO A ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTÓCOLO

Nº 359/2008
Data 24/12/2008
Jardel

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária Realizada em 19 de dezembro de 2008.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica alterado os termos do inciso II do art. 64, da Lei Complementar nº 001, de 30 de Dezembro de 1.994, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO -

I -

II – 4 % (quatro por cento) aos preços dos serviços descritos nos itens 19, 20 e 31 (subitem III, alínea 1º à 28) da Lista de Serviço previstos no art. 59 desta lei complementar.

III -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

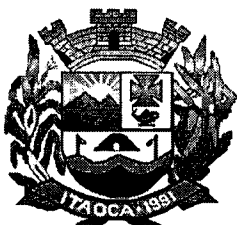
ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetado pelas alterações ora introduzidas;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado ev eventuais disposições em contrário, especialmente os termos dos artigos, 3º e 4º da Lei n. 202, de 26 de Dezembro de 2.002.

**PLENARIO JANUARIO PLASTER TRANNIN
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2.008.**


**CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTA**


**JOÃO CAMARGO NETO
1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.994, QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERANDO A ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS “

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE – Prefeito do Município de ITAÓCA – Estado de São Paulo – no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL - APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente **LEI COMPLEMENTAR** :

ARTIGO 1º - Fica alterado os termos do inciso II do art. 64, da Lei Complementar n.º 001, de 30 de Dezembro de 1.994, que passará a vigorar com a seguinte redação :

“**ARTIGO 64** –

I-

II- 4 % (quatro por cento) aos preços dos serviços descritos nos itens 19, 20 e 31 (subitem III, aliena 1ª à 28) da Lista de Serviços previstos no art. 59 desta lei complementar .

III-

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas alterações ora introduzidas;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado eventuais disposições em contrário, especialmente os termos dos arts. 3º e 4º da Lei n. 202, de 26 de Dezembro de 2.000 .

ITAÓCA/SP., 15 de DEZEMBRO de 2.008.


ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÓCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

OFICIO nº 353/2008/PMI-GP

ITAOCA/SP, 15 de DEZEMBRO de 2008

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, encaminho-lhe o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.008**, que “DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERANDO A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, o qual devido a imperiosa necessidade solicita a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, para a apreciação desse digno plenário.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca

CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
PROTOCOLO
Nº 036/2008
RECEBIDO EM 15/12/2008

Exmo. Senhor

CELY MOTTA MARTINS

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

Plenário “Januário Plaster Trannin”

ITAOCA/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM n.º

ITAÓCA-SP. em 15 de DEZEMBRO de 2.008.

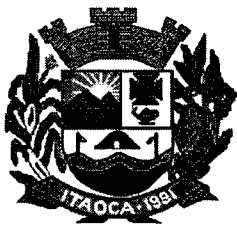
Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desse douto e soberano plenário os termos do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.008** que **“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.994, QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERANDO A ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS “**

Tem por finalidade este projeto majorar alíquotas do Imposto Sobre Serviços incidentes sobre atividades econômicas que exploram as riquezas de nosso Município, usufruído além do espaço físico, o meio ambiente e até mesmo a malha viária, eis que são atividades de grande porte que, em algumas situações chegam até mesmo a comprometer as condições de nossa principal via rodoviária com o tráfego de caminhões e máquinas de grande porte .





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Portanto, para o próximo exercício, a alíquota que quando nosso Município foi emancipado era correspondente à 2 %, posteriormente foi elevado para 2,5 % deverá ser majorado para 4 %, sendo que o limite estabelecido constitucionalmente para os Municípios fixaram a alíquota do ISS é o patamar de 5 %, razão pela qual, estaremos ainda abaixo do Maximo permitido pela Constituição Federal.

Desta forma, estaremos aumentando nossa arrecadação para que possamos investir no bem estar de nossa população, sendo que tais atividades sujeito a tal alíquota, restringe-se a exploração de minas, atividade esta exercida em nosso Município apenas pelas empresas de grande porte .

Certo que poderemos contar com a receptividade e a acolhida de nossa proposta, antecipadamente agradecemos, subscrevendo

ATENCIOSAMENTE

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÓCA

EXMA. SRA. CELY MOTA MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA-SP.